



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA B2W – COMPANHIA DIGITAL

Pelo presente instrumento particular,

B2W - COMPANHIA DIGITAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Saúde, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.776.574/0006-60, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300290745, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 19 de novembro de 2020, o “*Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da B2W – Companhia Digital*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada na JUCERJA, em 26 de novembro de 2020, sob o nº ED333006410000, para reger os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, das debêntures simples, não

convertíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(ii) a Emissão foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de novembro de 2020 ("RCA Emissão"), cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 26 de novembro de 2020, sob o nº 00003973917. A RCA Emissão foi publicada no jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico – Edição Nacional" em 30 de novembro de 2020 ("Jornais da Emissora");

(iii) conforme previsto nas Cláusulas 3.8.1. e 3.8.2. da Escritura de Emissão, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), conduzido com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais ("Coordenadores"), que resultou na definição, em conjunto com a Emissora (i) da quantidade total de Debêntures a serem objeto da Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, tendo em vista a verificação da existência da demanda mínima de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"); e (ii) da possibilidade de subscrição das Debêntures com deságio, sendo certo que o deságio, caso aplicável, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iv) as Partes verificaram a necessidade de correção de um erro de digitação na fórmula do cálculo do valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, constante da Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão; e

(v) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir (i) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) o ajuste na fórmula de cálculo do valor a ser pago pela Emissora em caso de Resgate Obrigatório Total.

Resolvem as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da B2W – Companhia Digital*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser encaminhado ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

3.1. As Partes resolvem: (i) tendo em vista a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* alterar as Cláusulas 2.2.1, 2.3.1, 3.5.1, 3.2.1, 3.8.1, 3.8.2 4.1.7 e 4.9.2 da Escritura de Emissão, bem como excluir as Cláusulas 3.5.2 e 3.5.3 da Escritura de Emissão; e (ii) alterar a fórmula prevista na Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão, tendo em vista o erro de digitação.

3.2. Tendo em vista o disposto na Cláusula 3.1 acima, as Cláusulas da Escritura de Emissão alteradas passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da RCA foi devidamente registrada na JUCERJA em 26 de novembro de 2020 sob o nº 00003973917 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico – Edição Nacional em 30 de novembro de 2020, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.”

“2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.3.1. Esta Escritura foi devidamente registrada na JUCERJA em 26 de novembro de 2020 sob o nº ED333006410000, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições da Lei nº 14.030.”

“3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores, sendo um deles o coordenador líder (“Coordenador Líder” e “Coordenadores”, respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação

para a totalidade das Debêntures, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Quinta Emissão da B2W – Companhia Digital”, celebrado em 25 de novembro de 2020 entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).”

“3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais), na Data de Emissão.”

“3.8. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

3.8.1. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, e definiram, de comum acordo com a Emissora (i) a demanda de Debêntures objeto da Emissão, após a verificação da existência da demanda mínima de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”), e, tendo sido verificada a demanda da Quantidade Mínima da Emissão, a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.1.7 abaixo; e (ii) a possibilidade da subscrição das Debêntures com deságio, sendo certo que o deságio, caso aplicável, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da B2W – Companhia Digital”, celebrado em 30 de novembro de 2020, o qual deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

“4.1.7. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 3.100.000 (três milhões e cem mil) debêntures (“Debêntures”).”

“4.9. Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização

[...]

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que o deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização”.

“6.3 Resgate Obrigatório Total

[...]

6.3.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, pro rata temporis, desde 6 de outubro de 2020 ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio ponderado (duration) remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVP_k} \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;
VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures, conforme o caso e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados nos termos desta Escritura;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + \text{taxa de desconto})^{(nk/252)}$$

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com

vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures”

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS DUAS PÁGINAS SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da B2W – Companhia Digital)

B2W – COMPANHIA DIGITAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da B2W – Companhia Digital)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da B2W – Companhia Digital)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA B2W – COMPANHIA DIGITAL

entre

B2W – COMPANHIA DIGITAL
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
19 de novembro de 2020

ÍNDICE

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA II REQUISITOS.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES...	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA ..	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS	Erro! Indicador não definido.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA B2W – COMPANHIA DIGITAL

Pelo presente instrumento particular:

B2W - COMPANHIA DIGITAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Saúde, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.776.574/0006-60, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300290745, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, das B2W – Companhia Digital*” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 19 de novembro de 2020 (“RCA”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA; tudo em conformidade

com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A quinta emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” em vigor desde 03 de junho de 2019.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da RCA foi devidamente registrada na JUCERJA em 26 de novembro de 2020 sob o nº 00003973917 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico – Edição Nacional em 30 de novembro de 2020, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Caso a JUCERJA não esteja no seu funcionamento regular para fins de recebimento do protocolo da RCA (seja de forma online ou presencial), decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, a RCA deverá ser registrada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCERJA restabeleça a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”).

2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.3.1. Esta Escritura foi devidamente registrada na JUCERJA em 26 de novembro de 2020 sob o nº ED333006410000, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA,

conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições da Lei nº 14.030.

2.3.2. Caso a JUCERJA não esteja no seu funcionamento regular para fins de recebimento do protocolo desta Escritura (seja de forma online ou presencial), decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, esta Escritura deverá ser registrada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCERJA restabeleça a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Lei nº 14.030.

2.4. Depósito para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Debêntures de Investimento

2.5.1. A Emissão deverá ser realizada de acordo com os termos do artigo 1, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e as Debêntures cumprem todas as características necessárias e exigências previstas na referida lei.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em uma única série.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. De acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 12.431, os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita e sejam relacionados aos projetos de investimento descrito no **Anexo I** desta Escritura ("Projetos de Investimento"), o qual a Emissora declara enquadrar-se como projetos de investimento para fins do artigo 1º da Lei 12.431.

3.4.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.4.1. acima, entende-se como "recursos líquidos" os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação, notificação discriminando tais custos.

3.4.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da Data de Vencimento das Debêntures ou da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do

sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores, sendo um deles o coordenador líder (“Coordenador Líder” e “Coordenadores”, respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Quinta Emissão da B2W – Companhia Digital”, celebrado em 25 de novembro de 2020 entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.2.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais

ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. Será contratado como banco liquidante da Emissão e escriturador das Debêntures o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (conforme o caso, "Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Escriturador e Banco Liquidante na prestação dos serviços aqui previstos).

3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas nas normas da B3.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tempo por objeto social: (i) o comércio varejista e atacadista em geral, no País e/ou no exterior, de quaisquer bens e produtos, podendo, para tanto, importar ou exportar de e para quaisquer países, podendo, ainda, utilizar meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial, a Internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, TV, canais comuns de comércio, catálogos, etc.); (ii) prestar serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros; (iii) prestar serviços de assistência técnica, mercadológica, financeira, administrativa, de publicidade, de marketing e de merchandising, bem como promover marketing relacionado às empresas operantes em áreas afins ou não; (iv) participar de outras sociedades, comerciais e civis, como sócia ou acionista, no País ou no exterior; (v) promover a intermediação e distribuição de ingressos, passagens e tickets para atrações públicas, parques temáticos, teatros, shows e outros eventos destinados ao público, de caráter cultural ou não, transportes e outros similares ou não, excluindo-se pules de apostas, tickets de jogo ou similares, nacionais ou não; (vi) promover e intermediar a distribuição de produtos da indústria cinematográfica, nacional ou internacional, bem como a comercialização de músicas via arquivo eletrônico, de artistas nacionais ou internacionais; (vii) representar empresas detentoras de softwares para visualização de imagens, sons e outros através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas; (viii) agir como representante de vendas de empresas diversas, utilizando-se do canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente; (ix) Programadora de comunicação eletrônica de massa por assinatura, programadora de canal de televendas ou infomerciais; (x) serviços de informática e congêneres; (xi) prestação de serviços de logística e transporte de carga em geral para toda a cadeia de suprimento, por quaisquer meios, incluindo o transporte aéreo, aquaviário e rodoviário no âmbito municipal, estadual, interestadual e internacional, atuando inclusive como operador multimodal – OTM. (xii) Produção de conteúdo e filmes em Estúdios cinematográficos, bem como reprodução de

textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade; e (xiii) Atividades de apoio à educação, incluindo a comercialização de cursos online.

3.8. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.8.1. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, e definiram, de comum acordo com a Emissora (i) a demanda de Debêntures objeto da Emissão, após a verificação da existência da demanda mínima de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), e, tendo sido verificada a demanda da Quantidade Mínima da Emissão, a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.1.7 abaixo; e (ii) a possibilidade da subscrição das Debêntures com deságio, sendo certo que o deságio, caso aplicável, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização ("Procedimento de Bookbuilding").

3.8.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da B2W – Companhia Digital", celebrado em 30 de novembro de 2020, o qual deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9. Procedimento Simplificado para a Alocação de Fundos Líquidos

3.9.1. De acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 12.431 e Resolução nº 3.947, emitida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") em 27 de janeiro de 2011, a Emissora se compromete a alocar os recursos obtidos por meio da Emissão no pagamento ou reembolso de despesas ou dívidas relacionadas com os Projetos de Investimento, que tenham ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao encerramento da Oferta. Os recursos obtidos por meio da Emissão deverão ser alocados nos Projetos de Investimento, de acordo com o procedimento simplificado descrito no **Anexo I** desta Escritura, em linha com os negócios e gestão ordinária da Emissora.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2020 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 1 (um) mês a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu vencimento antecipado, nos termos desta Escritura e de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde 24 de novembro de 2020 ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Vencimento.

4.1.6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 3.100.000 (três milhões e cem mil) debêntures ("Debêntures").

4.2. Atualização Monetária e Remuneração

4.2.1. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Emissão das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado").

4.2.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro;
e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures, e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se o número idêntico de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula X abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas indicada na Cláusula 4.2.1.3 acima, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos na

Cláusula 10.2. abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.3, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que a mesma deveria ter ocorrido, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde 24 de novembro de 2020 ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.2.1.6. Caso o Resgate Obrigatório Total das Debêntures não seja legalmente permitido ou não tenha sido regulamentado pelo CMN, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório Total será utilizado, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, para cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 6,957% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

4.2.2.1. Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde 24 de novembro de 2020 ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4.1, abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7.1, abaixo.

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde,

taxa = 0,6957;

DP = número de Dias Úteis entre 24 de novembro de 2020 ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo;

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia em 24 de novembro de 2020, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.2.3. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.3. Periodicidade de Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.3.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu vencimento antecipado, nos termos desta Escritura.

4.4. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios devido em 15 de junho de 2021 e o último na Data de Vencimento, de acordo com o cronograma abaixo (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, resultante do seu vencimento antecipado nos termos desta Escritura.

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	15 de junho de 2021
2	15 de dezembro de 2021
3	15 de junho de 2022
4	15 de dezembro de 2022
5	15 de junho de 2023
6	15 de dezembro de 2023
7	15 de junho de 2024
8	15 de dezembro de 2024
9	15 de junho de 2025
10	15 de dezembro de 2025
11	15 de junho de 2026
12	15 de dezembro de 2026
13	15 de junho de 2027
14	15 de dezembro de 2027
15	15 de junho de 2028
16	15 de dezembro de 2028
17	15 de junho de 2029
18	15 de dezembro de 2029
19	15 de junho de 2030
20	Data de Vencimento

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, e observado ainda o disposto na Cláusula VII desta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento financeiro até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, à vista, no mercado primário, em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (“Data de Integralização”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após 24 de novembro de 2020 será o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde 24 de novembro de 2020 até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”).

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que o deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização.

4.10. Repactuação

4.10.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal Valor Econômico – Edição

Nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://ri.lasa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.12.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.13. Liquidez e Estabilização

4.13.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.14. Imunidade de Debenturistas

4.14.1. Sujeito à Cláusula 4.15 abaixo, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquela prevista na Lei 12.431, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Escriturador e Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos acionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio desta Escritura.

4.15. Tratamento Fiscal de acordo com a Lei 12.431

4.15.1. Nos termos desta Escritura, as Debêntures fazem jus ao tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431, em relação a qualquer Debenturista não residente que (i) não seja domiciliado em país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a uma alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e (ii) cumprir a Resolução do CMN nº 4.373, datada de 29 de setembro de 2014, podendo subscrever e adquirir as Debêntures. Nos termos do artigo 1º da Lei 12.431, os rendimentos auferidos pelos Debenturistas não residentes que cumprirem as exigências mencionadas acima estarão sujeitos a imposto de renda retido na fonte (“IR”) à alíquota de 0% (zero por cento).

4.15.2. Conforme previsto na Cláusula 4.14.1 acima, caso o Debenturista goze de qualquer outro tipo de imunidade ou isenção fiscal diferente daquela prevista na Lei 12.431, referido Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, toda a documentação legal comprobatória exigida para amparar referida imunidade ou isenção tributária, sujeito à dedução dos valores devidos dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista, pelo Escriturador, nos termos da legislação tributária em vigor, a Lei 12.431 e a cláusula 4.14.1 acima.

4.15.3. O Debenturista que tiver submetido a documentação comprobatória da imunidade ou isenção fiscal, de acordo com a cláusula 4.15.2 acima, e que tiver referida condição alterada por uma disposição regulamentar ou devido ao não cumprimento das condições e exigências estabelecidas na regulamentação aplicável, ou ainda, caso tal condição seja contestada por um tribunal competente, autoridade fiscal ou regulamentar, o Debenturista deverá informar tal fato em detalhes e por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, e fornecer quaisquer informações adicionais a este respeito que vier a ser solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.15.4. Se a Emissora não destinar os recursos forma prevista na legislação aplicável ela estará sujeita a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão que não tiver sido adequadamente alocado aos Projetos de Investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafos 8º e 9º da Lei 12.431.

4.15.5. Sem prejuízo aos termos previstos na Cláusula 4.15.4 acima, se, a qualquer momento durante o prazo desta Escritura e até a Data de Vencimento, as Debêntures perderem o benefício fiscal previsto na Lei 12.431 ou se for exigida retenção de impostos na fonte relativos aos juros das debêntures, a Emissora deverá realizar a dedução ou retenção necessária e deverá pagar diretamente às autoridades fiscais competentes todos e quaisquer impostos, e todos os passivos referentes a tais impostos estabelecidos por lei ou por qualquer autoridade fiscal sobre ou a respeito de qualquer pagamento a ser feito pela Emissora nos termos desta Escritura.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. Classificação de Risco

4.17.1. Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures anteriormente à primeira Data de Integralização, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 8.1 abaixo.

CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. Celebração de Aditamentos à Escritura e Arquivamento na JUCERJA

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados, em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva celebração, na JUCERJA, salvo no caso da JUCERJA não estar no seu funcionamento regular, em decorrência exclusivamente da pandemia do Covid-19, hipótese na qual eventuais aditamentos a esta Escritura deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCERJA restabeleça a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Lei 14.030.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL

6.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

6.1.1. O resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado das Debêntures das Debêntures somente poderão ser realizados se permitido pela legislação ou regulamentação aplicável em vigor.

6.2. Aquisição Facultativa

6.2.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, que entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2021, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

6.2.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.2.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

6.3. Resgate Obrigatório Total

6.3.1. Desde que permitido pela legislação ou regulamentação aplicável em vigor, a Emissora deverá, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 4.2.1.5 acima, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 2 (dois) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“Resgate Obrigatório Total”).

6.3.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.11.1 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 6.3.4 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.3.1 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.3.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde 24 de novembro de 2020 ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio ponderado (*duration*) remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVP_k} \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures, conforme o caso e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + taxa\ de\ desconto)^{(n_k/252)}$$

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures

6.3.4. Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

6.3.5. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Obrigatório Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório Total.

6.3.6. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.3.8. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, fora do âmbito B3, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde 24 de novembro de 2020 (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Cláusula 4.7 desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária em favor dos Debenturistas relacionada às Debêntures não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida;

- b. vencimento antecipado de qualquer outra obrigação financeira da Emissora ou de suas controladas, diretas ou indiretas, durante a vigência desta Escritura, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), desde a Data de Emissão;
- c. inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou de suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor principal unitário seja igual ou superior a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, desde a Data de Emissão, salvo se o inadimplemento de obrigações for sanado pela Emissora ou suas controladas, conforme o caso, no prazo previsto no respectivo instrumento, contados da data do recebimento, pela Emissora ou suas controladas, conforme o caso, de notificação a respeito da ocorrência do respectivo inadimplemento;
- d. a ocorrência de: (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas; (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas; ou, ainda (iii) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou decretado contra a Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do referido requerimento;
- e. exceto mediante anuência expressa de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, alienação de quaisquer ativos operacionais que, individual ou conjuntamente durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida da Emissora superior a 40% (quarenta por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 (corrigida anualmente conforme a variação acumulada do IGP-M, desde a Data de Emissão). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, a partir de 30 de junho de 2020, inclusive, levando-se em conta as receitas operacionais da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- f. pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer outra forma a seus acionistas, ressalvado o disposto no artigo

202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas em razão das Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;

- g. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, nos termos desta Escritura;
- h. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, na data em que foram dadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- i. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, ou coligadas, exceto se: (i) obtida anuência prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) tal reorganização societária envolver (x) a Emissora e qualquer sociedade que, nesta data, seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora; ou (y) sociedades que, nesta data, sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, ou entre essas sociedades controladas;
- j. alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto caso o controle direto ou indireto da Emissora seja mantido pelo atual bloco controlador da mesma ou por, pelo menos, um de seus atuais integrantes;
- k. transformação do tipo societário da Emissora;
- l. descumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva contra a Emissora ou qualquer uma de suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, desde a Data de Emissão, salvo na hipótese de: (i) garantia do juízo, por qualquer meio (inclusive carta de fiança), sem a necessidade do efetivo desembolso do valor respectivo pela Emissora ou qualquer uma de suas controladas diretas ou indiretas por conta dessa garantia prestada; e/ou (ii) suspensão ou cancelamento da exigibilidade imediata do pagamento do referido valor por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, obtenção de decisão com efeito suspensivo perante o juízo que determinou a execução do título ou juízo superior a este;
- m. realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia da maioria dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- n. protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, em valor agregado superior a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, desde a Data de Emissão, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora, suas controladoras ou suas controladas que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou, ainda, suspenso; (iii) o montante protestado foi devidamente quitado; ou (iv) foram prestadas pela Emissora ou por suas controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- o. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios preponderante atualmente explorado pela Companhia; ou
- p. questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer de suas controladoras e/ou controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura e/ou das Debêntures.

7.1.1. A ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas alíneas “a”, “d” e “k” da Cláusula 7.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

7.1.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados nas alíneas “a”, “d” e “k” da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.1.2.1 abaixo.

7.1.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.1.2 acima somente poderão determinar que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto com relação ao Evento de Inadimplemento descrito na alínea “i” da Cláusula 7.1 acima, com relação ao qual a Assembleia Geral de Debenturistas poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação da maioria simples dos Debenturistas.

7.1.2.2. Não havendo quórum de deliberação ou quórum de instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 7.1.2 supra, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

7.1.3. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde 24 de novembro de 2020 (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Cláusula 4.7 desta Escritura, fora do âmbito B3, observado o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo.

7.1.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, sendo certo que, caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça por meio da B3, deverá observar os termos e condições do Manual de Operações da B3.

7.1.5. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.1.3. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em um prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração do(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando: (ii.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (ii.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (ou em um prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), exceto pelo último, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e revisadas, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;
- (a.3) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos;
- (a.4) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;
- (a.5) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583") ou em outro prazo caso assim determinado por autoridade competente;
- (a.6) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, inclusive de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;
- (a.7) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência;
- (a.8) todos os dados financeiros e atos societários relacionados à Emissão e necessários à realização do relatório mencionado na alínea "m" da Cláusula 9.5.1 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, nos prazos em que esses dados financeiros e atos societários tenham sido divulgados publicamente;
- (a.9) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu respectivo arquivamento na JUCERJA, uma via eletrônica, em PDF, com a chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados; e

- (a.10) via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, desde que a respectiva solicitação seja acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de tal acesso: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- (d) convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (f) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (g) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às expensas da Emissora, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (h) não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (i) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, visando, também, permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas

nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

- (j) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima e da Lei 12.431;
- (k) cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (l) cumprir com a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive no que se refere à prostituição, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga à de escravo e aos direitos dos silvícolas (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente) ("Legislação Socioambiental");
- (m) cumprir a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, ou nos termos de qualquer outra lei anti-suborno ou anticorrupção, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");
- (n) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (o) tomar todas as medidas necessárias para:
 - (m.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios e os negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
 - (m.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, excetuando-se o desgaste normal desses bens;
 - (m.3) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e
 - (m.4) estender as medidas elencadas nos subitens "m.1" a "m.3" acima para as sociedades sob seu controle.
- (p) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) o Agente Fiduciário; (ii) o Banco Liquidante e o Escriturador; (iii) a Agência de Classificação de Risco; e (iv) a B3, e manter as Debêntures depositadas

para negociação na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

- (q) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3;
- (r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (s) informar à B3 o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures;
- (t) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;
- (u) não utilizar, e assegurar que seus respectivos conselheiros, diretores e empregados não utilizem os recursos decorrentes da presente Emissão (A) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, a qualquer Pessoa, em violação da Lei Anticorrupção, ou (B) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa, em violação da Lei Anticorrupção. Para os fins desta Escritura, "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica, de direito ou de fato, uma associação voluntária, qualquer governo, quaisquer agências governamentais ou quaisquer outros entes governamentais;
- (v) comunicar imediatamente à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (w) fazer constar dos relatórios vinculados às demonstrações financeiras (notas explicativas), auditadas ou revisadas por auditor registrado na CVM, a manifestação da Emissora quanto ao atendimento, ou não, dos *covenants* financeiros estabelecidos em instrumentos de dívida, inclusive mercado de capitais, contratados pela Emissora;
- (x) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, ou seja: (v.1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (v.2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (v.3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos

exercícios sociais encerrados; (v.4) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v.5) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; (v.6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (v.7) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (v.8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (v.4) acima; e (v.9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas. Os documentos previstos nos itens (v.3), (v.4) e (v.6) acima, bem como as informações decorrentes das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas na forma do item (v.9) acima, deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3; e

- (y) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, pelo menos anualmente, uma vez a cada ano calendário, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser previamente aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (m) que, com base nas informações emitidas junto à Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Companhia e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico, conforme abaixo:

Emissão	7ª emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	35.000 (trinta e cinco mil)

Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21.12.2022 (2ª Série)
Remuneração	114,50% da Taxa DI a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	8ª emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	40.000 (quarenta mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.07.2021 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,39% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	95.000 (setenta mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/06/2024 (1ª série)/ 25.06.2021(2ªsérie)
Remuneração	117,50% da Taxa DI (1ª Série) e 113% da Taxa DI a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
Quantidade	150.000 (cento e cinquenta mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.04.2022 (1ª Série) e 15.04.2024 (2ª Série)
Remuneração	115% da Taxa DI a.a. e IPCA + 7,0972% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade	100.000 (cem mil)
Espécie	quiografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	20.04.2023
Remuneração	116% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade	100.000 (cem mil)
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10.01.2026
Remuneração	116,70% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/05/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 3% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	02/06/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 3% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 3.100.000.000,00
Quantidade	3.100.000
Espécie	Quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2030
Remuneração	IPCA + 7,4000 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

- (n) que assegurará tratamento equitativo a todos os investidores das emissões de valores mobiliários descritas na alínea “m” acima.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da assinatura desta Escritura e as demais parcelas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

9.3.1.1. A primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação da Emissão.

9.3.1.2. O Agente Fiduciário deverá, com exceção do primeiro pagamento, enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de cada pagamento, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades até a data do efetivo recebimento até o período de 10 (dez) dias após o recebimento da cobrança.

9.3.2. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.3.3. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3.1.1 acima.

9.3.4. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 9.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

9.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois

por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

9.3.6. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima não inclui as despesas razoáveis com publicações em geral, notificações, despesas cartorárias, transporte, alimentação, extração de certidões, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, conforme Instrução CVM 583. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

9.3.6.1. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.3.7. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (e) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.8. Os serviços cobertos pela remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.3.9. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.4. Substituição

9.4.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

9.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura na JUCERJA, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.

9.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b)

informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

9.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser devidamente arquivado na JUCERJA.

9.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

9.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5. Deveres

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.4 acima;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, observadas as disposições da Lei nº 14.030, caso aplicáveis;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata o inciso “m” abaixo;

- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio principal da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (m.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (m.2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (m.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (m.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (m.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
 - (m.6) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

- (m.7) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (m.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (m.9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
- (m.10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (r) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, observados os termos desta Escritura, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (s) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- (u) divulgar as informações referidas no item (m.9) do inciso “m” desta Cláusula 9.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br); e
- (v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.6. Despesas

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.6 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, sendo que as vias originais estarão disponíveis para consulta da Emissora na sede do Agente Fiduciário.

9.6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9.6.4. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas

deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, inclusive da CVM, e desta Escritura.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.

10.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, incluindo as Debêntures detidas por partes relacionadas à Emissora, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, bem como o voto de partes relacionadas à Emissora.

10.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 10.4.1 acima, as deliberações relativas a alterações dos Juros Remuneratórios (inclusive alterações em qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios), resgate antecipado, repactuação, e/ou alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, prazo das Debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.3. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou, caso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável, pelos titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta segundo as leis da República Federativa do Brasil, o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (e) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem: (i) seu Estatuto Social; ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da RCA e da Escritura na JUCERJA, observadas as disposições da Lei nº 14.030, caso aplicáveis, pela publicação da ata da RCA no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no

jornal Valor Econômico – Edição Nacional e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA;

- (g) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em:
 - (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;
 - (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
 - (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

- (h) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (i) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora ao mercado;

- (j) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

- (k) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive a Legislação Socioambiental, bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (l) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (m) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (n) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (o) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (p) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 desta Escritura;
- (r) tem plena ciência e concorda integralmente que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (s) até a presente data, nem a Emissora e nem seus diretores, membros de conselho de administração (“Representantes”) incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários, conforme aplicável, não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo”

(incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter, de forma ilegal, qualquer negócio, transação ou vantagem comercial; (v) praticar atos de corrupção e de agir de forma ilegal em relação à administração pública nacional no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (vi) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção;

- (t) cumpre e faz com que suas coligadas, suas controladas, seus acionistas com poderes de administração, seus administradores, seus diretores e seus funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas como, por exemplo, seu Código de Ética e Conduta; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma ilegal em relação à administração pública nacional no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) caso tenha conhecimento de instauração de procedimento investigatório de natureza judicial ou administrativa que recaia sobre atos ou fatos que violem aludidas normas, comunicará no prazo de até 10 (dez) dias o Agente Fiduciário, exceto se por qualquer determinação legal ou judicial o sigilo lhe seja imposto; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque, de acordo com os procedimentos estabelecidos em suas políticas internas;
- (u) a Emissora conduz e conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis ao seu negócio, bem como declara que mantém políticas e procedimentos para estar em conformidade com as Leis Anticorrupção;
- (v) as operações da Emissora são conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros, às leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis na jurisdição onde a Emissora conduz seus negócios, as regras, leis e regulamentações ali previstas, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emissora, conforme aplicável, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora, é iminente; e
- (x) os Projetos de Investimento enquadram-se como projetos de investimento para fins do Artigo 1º da Lei 12.431.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

B2W – Companhia Digital
Rua Sacadura Cabral, nº 102, parte, Saúde
20081-902 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Fábio da Silva Abrate
Tel.: (21) 2206-6503
E-mail: ri@b2wdigital.com

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ
At. Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565 E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar – Vila Yara
CEP 06039-900, São Paulo – SP
At.: Debora Andrade Teixeira e Douglas Marcos da Cruz
Tel.: +55 (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br
douglas.cruz@bradesco.com.br
4010.custodiarf@bradesco.com.br
4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Segmento Cetip UTVM
Praça Antônio Prado, 48, 2º andar
CEP: 01010-901, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel: 11 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações

feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Veracidade da Documentação

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

12.4. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.2. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que existir a necessidade da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço

e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.6. Cômputo dos Prazos

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Irrevogabilidade e Sucessores

12.7.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8. Despesas

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na ANBIMA; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

12.9. Correção de Valores

12.9.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

12.10. Aditamentos

12.10.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a esta Escritura em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.11. Lei Aplicável

12.11.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.12. Foro

12.12.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 19 de novembro 2020.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS DUAS PÁGINAS SEGUINTE)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

MINUTA
(07.10.2020)

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da B2W – Companhia Digital)

B2W – COMPANHIA DIGITAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da B2W – Companhia Digital)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da B2W – Companhia Digital)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA B2W – COMPANHIA DIGITAL

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO E SEUS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS

Projeto de Investimento 1	Tecnologia e Logística (2019-2020)
Objetivo do Projeto	Reembolso à Emissora de desembolsos incorridos entre os meses de Janeiro de 2019 e Setembro de 2020: (i) investimento em tecnologia (softwares para desenvolvimento e expansão de Ame, hardware e software para O2O, além de outras iniciativas); (ii) investimento em novos centros de distribuição; (iii) automação de centros de distribuição já existentes ou novos; (iv) reforma de centros de distribuição (incluindo mas não se limitando a engenharia civil, maquinário, equipamentos, etc).
Data de Início ou estimada para início do Projeto de Investimento	01/01/2019
Fase atual do Projeto de Investimento	100,0%
Data de encerramento ou prazo estimado para o encerramento do Projeto de Investimento	30/09/2020
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do	R\$ 641.665.530,88

Projeto de Investimento	
Valor das Debêntures destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 641.665.530,88
Percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente às necessidade de recursos financeiros do Projeto de Investimento	100,0%
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	20,7%

Projeto de Investimento 2	Tecnologia e Logística (2020-2027)
Objetivo do Projeto	<p>Novo ciclo de crescimento da Companhia.</p> <p>(i) investimento em tecnologia (softwares para expansão de Ame, hardware e software para O2O, além de outras iniciativas);</p> <p>(ii) investimento em novos centros de distribuição;</p> <p>(iii) automação de centros de distribuição já existentes ou novos;</p> <p>(iv) reforma de centros de distribuição (incluindo mas não se limitando a engenharia civil, maquinário, equipamentos, etc).</p>
Data de Início ou estimada para início do Projeto de Investimento	01/10/2020

Fase atual do Projeto de Investimento	0,0%
Data de encerramento ou prazo estimado para o encerramento do Projeto de Investimento	31/12/2027
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 2.565.751.795,81
Valor das Debêntures destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 2.458.334.469,12
Percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente à necessidade de recursos financeiros do Projeto de Investimento	95,8%
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	79,3%